AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.473.452 - SP (2019/0082027-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
AGRAVADO	:	FERNANDA RAMOS BURATO
ADVOGADO	:	RICARDO FELIPE DE MELO - SP347221

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por BRADESCO SAUDE S/A , contra inadmissão, na origem, de recurso especial fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, manejado contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

> *COMINATÓRIA - Plano de saúde - Autora que pretende o custeio do tratamento de reprodução assistida (fertilização in vitro) diante do quadro de obstrução das trompas - Procedência do pedido - Inconformismo - Desacolhimento - Aplicação do disposto no art. 252 do RITJSP - Autora diagnosticada com obstrução tubária bilateral - Abusividade da negativa de cobertura - Lei nº 9.656/98 que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento nos casos de planejamento familiar - Observância do art. 35-C, inc. III, do referido diploma legal - Fertilização in vitro que compõe o tratamento expressamente indicado por médico especialista - Precedentes desta Colenda Câmara - Sentença mantida - Recurso desprovido.*

Opostos embargos de declaração, estes foram rejeitados (e-STJ fls. 338/340).

Em seu recurso especial, o recorrente alega ofensa aos arts. 1022 do CPC e 10, III da Lei nº 9.656/98, sustentando negativa de prestação jurisdicional e existir amparo legal e normativo para a exclusão contratual do procedimento de fertilização *in vitro*.

É o relatório. Passo a decidir.

Merece guarida a pretensão recursal.

Com efeito, diante da relevância da questão suscitada, merece

provimento o agravo para melhor analisar o recurso especial interposto, procedendo-se à devida conversão.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo em recurso especial, procedendo-se à conversão.

Intime-se.

Brasília (DF), 10 de junho de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Ministro